



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2017

De 29 de Junho de 2017

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
Edição N.º	17734
Folha N.º	12
Em	06 / 07 / 2017

SÚMULA: Altera o artigo 1º e o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 988/2013 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 988/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Com vistas ao controle e a prevenção da FEBRE AMARELA e da DENGUE, ZIKA e CHIKUNGUNYA e como, também, o combate e extermínio aos focos e criadouros dos vetores do mosquito “*Aedes Aegypti*”, coibindo a propagação de doenças, como, também, o controle e extermínio aos “*Caramujos Gigantes Africanos*” - “*Achatina Fulica*”, no âmbito do território do Município de Itaúna do Sul/PR; de acordo com as normas e competências, infra elencadas.

§1º - Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares ou não, habitados ou vazios, assim, como terrenos baldios, competem:

I - Conservar sempre limpos e capinados, os quintais e terrenos baldios, ficando, peremptoriamente, proibidos manter e lançar pneus, latas, plásticos, recipientes inservíveis ou quaisquer tipos de objetos e entulhos, em geral, que possam acumular águas ou servir de criadouro para o mosquito “*Aedes Aegypti*”, vetores da Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya; ficando, o proprietário na obrigação de combater e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- concorrer para o extermínio do "*Caramujo Gigante Africano*" - "*Achatina Fulica*", no território Municipal;
- II - Conservar sempre limpas e, adequadamente, vedadas as caixas de águas, existentes no imóvel;
- III - Descartar pratos, suporte de plantas, que acumulem águas, quando não, mantê-los com areia, até sua borda;
- IV - Manter limpo, os bebedouros de animais, com a troca, diária, da água, além de manter limpas as paredes e suas bordas e, sobretudo, capinada e limpa, suas margens;
- V - Eliminar os cacos de vidros de seus muros, prescindindo dos mesmos;
- VI - Manter caixas, piscinas e todo depósito de águas sempre limpas e com as manutenções adequadas;
- VII - Manter, sob tela e vedados, os depósitos térreos que armazenam águas;
- VIII - Proceder a verificação, limpeza e manutenção de calhas, vasos e lajes, em todos os imóveis, particulares ou não;
- IX - Autorizar e permitir o acesso, aos agentes de saúde, no imóvel, sempre que solicitado;
- X - Proceder à limpeza dos quintais e terrenos baldios, como forma de combater focos e criadouros do mosquito "*Aedes Aegypti*", transmissores da Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya, assim como dar caça ao Caramujo - "*Caramujo Gigante Africano*" - "*Achatina Fulica*", com escopo de sua eliminação, com a devida segurança exigida para recolhê-los e acondicioná-los, em sacos plásticos;
- XI - Proceder à limpeza e verificação diária, nos quintais e terrenos baldios, de forma a combater e exterminar os caramujos - "*Caramujo Gigante Africano*" - "*Achatina Fulica*", que são transmissores de doenças; porém, com os devidos cuidados e exigência, para evitar contatos, com os mesmos e não contrair doenças;
- XII - Caberá ao morador, responsável ou proprietário, informar ao Setor de Vigilância Sanitária, do Município, sobre a necessidade de limpeza e combate aos vetores de doenças, existentes nos imóveis, lindeiros, habitados ou baldios, como forma de colaborar e erradicar focos de doenças;
- §2º. - É de competência dos proprietários ou responsáveis pelos imóveis, públicos ou particulares, assim como terrenos baldios, a limpeza e remoção de entulhos, neles, depositados, sob pena, destes serviços, serem executados pela Municipalidade e cobrados, ao proprietário ou responsável pelo imóvel, as despesas dispendidas, pelo Município, com a limpeza e a remoção dos entulhos, a título de taxas de serviços, no valor de R\$100,00 (cem reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pms@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

I – Anteriormente à execução, o município deverá notificar o proprietário para que faça a limpeza ou remoção de entulhos;

II – Quando da execução pelo município, este deverá agir sem excessos.

§3º: Compete aos comerciantes, proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, depósitos de materiais, em geral, borracharias, oficinas mecânicas, inclusive de construções, ferro - velhos e comércios similares; além do disposto no parágrafo 2º e seu parágrafo único, é de competência do proprietário ou responsável pelo imóvel:

I- Manter pneus secos ou cobertos, com lonas, ou depositados em barracões, devidamente vedados;

II - Manter secos e livres de chuvas, quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumular águas, afim de combater as larvas, focos e os criadouros do mosquito "*Aedes Aegypti*" e erradicar doenças, como Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya, entre outras;

III - Atender as determinações, solicitações ou notificações emitidas pelos Agentes de Saúde Pública ou da Vigilância Sanitária Municipais;

IV - Manter limpos e livres, de quaisquer focos transmissor de doenças, os estabelecimentos e seus respectivos quintais, sob pena de serem responsabilizados e até multados, como determina a presente Lei;

§4º: Quanto ao Cemitério Municipal, caberá, aos familiares:

I - Manter, permanentemente, areia, até a borda, nos vasos e recipientes para flores, de forma a evitar e combater as larvas, focos e criadouros do mosquito da "*Aedes Aegypti*" - vetores Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya;

II - Zelar pela manutenção de placas orientadoras, sobre os cuidados e prevenções contra a Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya, máxime, com proibições de serem mantidos vasos com água, sem areia, nos túmulos e jazidos;

III - Cumprir com as determinações desta Lei no combate ao mosquito "*Aedes Aegypti*", sob pena de multas, em dobro, nos casos de reincidências;

§5º: Compete às Instituições de Vigilância Sanitária e à equipe de Saúde Municipais:

I - Proceder inspeções, periódicas, ao longo do território Municipal, levantando, mensurando, anotando e tabulando o índice de infestação de vetores, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, empresas, micro empresas e similares, com o livre acesso, ante a devida identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaipava do Sul – Estado do Paraná.

- II - Realizar palestras, constantes, em escolas, clubes e associações civis, em geral, igrejas ou templos, clubes sociais e de serviços, envolvendo os moradores; lançar mãos de rádio e outros meios de comunicação, em massa; não prescindindo de cartazes, cartilhas, folhetos, entre outros materiais de divulgação para combater os focos e criadouros do mosquito "*Aedes Aegypti*" e da prevenção e eliminação da Dengue, Febre Amarela, Zika, Chikungunya e do "*Caramujo Gigante Africano*" - "*Achatina Fulica*", além de orientar, a população, sobre os devidos cuidados e precauções, à serem tomadas, diariamente, no combate aos respectivos vetores;
- III - Mobilizar a comunidade, em geral, na promoção, colaboração e formação de mutirões para inspeção e limpeza domiciliar e extradomiciliar;
- IV - Aplicar larvicidas ou inseticidas, nos focos, criadouros e nos locais infestados, pelo mosquito ou caramujos, de acordo com as indicações e determinações técnicas;"

**Art. 2º** - O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 988/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"[...]

II - Multa no valor de R\$100,00 (cem reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência, da seguinte forma:

- a) a partir da notificação da multa, o cidadão disporá de dez dias para recorrer ao Secretário Municipal de Saúde;
- b) a partir do recebimento do recurso, o secretário terá dez dias para responder o recurso, de forma fundamentada;
- c) indeferindo o recurso, o pagamento da multa deverá ser realizado em dez dias junto ao setor de tributação do município;
- d) nos casos de impedimento e suspeição do secretário, o prefeito municipal decidirá o recurso no mesmo prazo."

**Art. 3º** - Essa lei também se aplica aos órgãos públicos, responsabilizando-se os secretários municipais ou os diretos para órgãos de outras esferas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017).

*Evandro Marcelo da Silva*  
EVANDRO MARCELO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Evandro Marcelo da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL